

**AVISOS**

PROCESSO Nº: 2025.138.964

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART 74,III,ALINEA F

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Nº39 /2025**

A Secretária Municipal de Educação Sra. NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 849.***.***-**, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta nos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, III, ALINEA F, da lei nº 14.133/21, em favor do CESPTRAN-CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRÂNSITO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.593.990/0001-32, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré nº1358, Centro, CEP: 89.900-000, no município de São Miguel do Oeste no Estado de Santa Catarina, neste ato, representado por sua representante legal Sra. JUSSARA DA SILVA, brasileira, inscrita sob o CPF nº 038.***.***-** e Sr. CLEVERSON JOSE DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº034.***.***-**.

2- Contratação de Curso de Capacitação aos condutores de transporte Escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação Aparecida de Goiânia, do estado de Goiás.

3- A contratação será pelo valor total de O custo total da contratação perfaz a importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecendo ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021;

4- Este Ato deve ser publicado de acordo com o artigo 174, §2º, inciso III, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP como condição de eficácia da contratação.

Aparecida de Goiânia, aos 17 dias do mês de julho de 2025.

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMOS**CONTRATO Nº 275/2025**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CESPTRAN-CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRÂNSITO LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Secretária municipal Sra. NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 849.***.***-**.

CONTRATADA: CESPTRAN-CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRÂNSITO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.593.990/0001-32, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré nº1358, Centro, CEP: 89.900-000, no município de São Miguel do Oeste no Estado de Santa Catarina, neste ato, representado por sua representante legal Sra. JUSSARA DA SILVA, brasileira, inscrita sob o CPF nº 038.***.***-** e Sr. CLEVERSON JOSE DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº034.***.***-**.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos constantes do processo nº 2025.138.964, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Curso de Capacitação aos condutores de transporte Escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação Aparecida de Goiânia, do estado de Goiás conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	C.H.	Valor
1	UND.	6	Curso de capacitação aos condutores de transporte Escolar Completo: Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Noções de primeiros Socorros, respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social no trânsito, relacionamento interpessoal, movimentação de carga, produtos perigosos, movimentação de carga, produtos perigosos.	METODOLOGIA: Os cursos especializados para condutores ofertados pela CESPTRAN, são totalmente na modalidade EAD ou ONLINE (Ensino a Distância), podendo ser iniciado a qualquer momento e acessado através de qualquer dispositivo com acesso a internet. O aluno terá a sua disposição conteúdos atualizados e desenvolvidos por profissionais atuantes na área.	50 H	320,00
2	UND	1	Curso de capacitação aos condutores de transporte Escolar Atualização: Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Noções de primeiros Socorros, respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social no trânsito, relacionamento interpessoal, movimentação de carga, produtos perigosos, movimentação de carga, produtos perigosos.	METODOLOGIA: Os cursos especializados para condutores ofertados pela CESPTRAN, são totalmente na modalidade EAD ou ONLINE (Ensino a Distância), podendo ser iniciado a qualquer momento e acessado através de qualquer dispositivo com acesso a internet. O aluno terá a sua disposição conteúdos atualizados e desenvolvidos por profissionais atuantes na área.	16h	180,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência como documentos constitutivos da fase preparatória da contratação pública, especialmente quando se tratar de prestação de serviços especializados, como é o caso da capacitação profissional regulamentada por legislação específica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo promover a capacitação e atualização dos condutores responsáveis pelo transporte escolar, atividade de fundamental importância para a segurança e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da administração pública.

3.2. A medida encontra respaldo legal no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que estabelece a obrigatoriedade de curso específico, com renovação periódica, para motoristas que atuam no transporte de escolares. Tal exigência é regulamentada pela Resolução nº 789/2020 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), a qual define que o Curso de Especialização para Condutores de Veículos de Transporte Escolar é condição indispensável para o exercício regular dessa atividade.

3.3. A capacitação visa assegurar que os motoristas estejam tecnicamente preparados para desempenhar suas funções com eficiência, segurança e responsabilidade, tendo em vista que lidam diretamente com o transporte diário de crianças e adolescentes. Além de cumprir exigência legal, a medida contribui para a redução de riscos de acidentes, melhoria na condução preventiva, bem como para o bem-estar dos estudantes e a preservação da integridade física e psicológica dos condutores.

3.4. Cabe destacar que a ausência de qualificação adequada pode acarretar responsabilizações administrativas e legais por parte dos órgãos de controle externo. A contratação de instituição especializada se mostra, portanto, necessária e urgente, uma vez que o órgão público não dispõe de estrutura técnica ou pessoal qualificado para ministrar o curso conforme os parâmetros exigidos pela legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total da contratação perfaz a importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

5. CLÁUSULA QUINTA- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

5.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. O curso é para capacitar 07 (sete) servidores, sendo 1 matrícula para o curso de atualização 16 (dezesseis) horas, e 6 matrículas de 50 (cinquenta) horas com aulas.

5.2. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexi-



gibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

5.3. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

7.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

7.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

7.1.2. Possui profissional de notória especialização;

7.1.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

7.1.4. A escolha do prestador do serviço, CESPTRAN- CNPJ: 05.593.990/0001-32, foi feita com base nas seguintes razões:

a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;

b) Possibilidade de formação de Especialistas em Licitações e Contratos;

c) Carga horária de 50 (sessenta) e 16 (dezesseis) horas de aulas com formação teórica e prática.

1.1.1. públicas, entendendo as regras aplicáveis às contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, procedimentos auxiliares e regras para acordos com o ente público, assim como analisar os impactos sobre a atuação dos órgãos públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.1. Curso realizado online, para atender 7 servidores.;

9. DA CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;

9.1.5. Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.

9.1.6. Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do con-

teúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;

10.1.2. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;

10.1.3. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

10.1.4. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;

10.1.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fuja às especificações do exigido neste instrumento;

10.1.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

10.1.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.

10.1.8. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;

10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

10.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.1.11. O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.

10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura:

13.1.1. No prazo de até 5 dias corridos da disponibilização dos acessos ao curso, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;



13.1.2. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.

13.1.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS E PAGAMENTOS

14.1 As despesas com o presente objeto serão pagas;

AGÊNCIA 1452-4 CC- 25869-5- PNATE
GESTÃO E MAN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

a. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

b. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

c. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

d. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente (Instrução Normativa RFB 2145/2023);

e. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

f. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

g. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

h. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i. o prazo de validade;

ii. a data da emissão;

iii. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

iv. o período respectivo de execução do CONTRATO;

v. o valor a pagar; e

vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

i. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

j. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

k. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

l. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

m. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

n. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

o. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

p. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

q. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021;

17.2. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 89, parágrafo § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "20.1.2", "20.1.3" e "20.1.4" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "20.1.5", "20.1.6", "20.1.7" e "20.1.8", bem como nos subitens "20.1.2", "20.1.3" e "20.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2.4. Multa:

a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

18.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

CESPTRAN-CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRÂNSITO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS** **ACT - PARA PPP**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS - ACT - PARA PPP, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NA FORMA ABAIXO.

I - DAS PARTES

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, com sede em Rua Gervásio Pinheiro, s/n residencial Solar Central Park, na cidade de Aparecida de Goiânia / Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.005.727/0001-24; neste ato representado pelo(a) Sr Arthur Henrique de Sousa Braga, CPF: 007.***.***.*** - Secretário Municipal de Administração e Fábio Passaglia, CPF: 412.***.***.*** Secretário Municipal de Governo, doravante denominado "PODER CONCEDENTE";

LUZ PÚBLICA DE APARECIDA SPE/LTDA, com sede em Avenida Oeste, s/n, qd 50 Lt 08, na cidade de Aparecida de Goiânia / Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 59.335.181/0001-50, representada por Daniel Faour Auad CPF: 309.***.***.***, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA";

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-lei nº 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 MAR 2013, alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 FEV 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no SBS, Quadra 04, lotes 3 e 4, CEP 70092-900, representada neste ato por Edwin Andrey Machado Escobar, CPF 025.***.***.***, Gerente Geral S.E da Agência Governo do Estado de Goiás/GO, localizada em Rua 11,250 Terezo, Setor Central, na cidade de Goiânia / Goiás, doravante denominada "CAIXA" ou "BANCO ADMINISTRADOR";

II - DO OBJETO

Resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente Contrato de Administração de Contas, doravante denominado simplesmente CONTRATO ACT, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeitos deste Contrato, os termos abaixo terão as seguintes definições:

(a) **APLICAÇÕES AUTORIZADAS**: aplicações em fundos de investimento de baixo risco e com

liquidez diária, cuja carteira seja 100% composta por Títulos Públicos Federais ou Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais, administradas pelo **BANCO ADMINISTRADOR**;

(b) **CIP** - refere-se à Contribuição de Iluminação Pública, instituída pela Lei Municipal 3.598 de 21 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, sendo um valor definido pelo **PODER CONCEDENTE** para prestação do serviço de iluminação pública, cobrado dos contribuintes do Município, por meio da fatura de consumo de energia elétrica.

(c) **CONTAS ADMINISTRADAS**: As contas referidas nos itens (d), (e), (f) e (g)